



# Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 11 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 627

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 3559, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Abre crédito adicional suplementar.** O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **DECRETA:** Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para reforço da seguinte dotação do vigente orçamento:

0262	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.303.0230-3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  2.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Valor: 10.000,00 (dez mil reais)
------	--

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da [Lei Federal nº 4.320/64](#), conforme especificação abaixo: SUPERÁVIT FINANCEIRO Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 10 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3.560, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Areado no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA: CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA** Art.1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e assessoramento imediato ao Prefeito integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela [Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#). Art.2º Compete ao CONSEA Municipal: I - Organizar, convocar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos; II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência; III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN; V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade; VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno. §1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução. §2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal. **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO** Art.3º O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais (2/3) dois terços de representantes da sociedade civil, que elegerão um representante deste segmento para exercer a Presidência do Conselho, e (1/3) um terço de representantes governamentais. As organizações escolhidas para representação da sociedade civil no Consea Municipal deverão atender aos seguintes critérios: I - Ter atuação relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável; II - Ter a participação e o controle social como princípios fundamentais; III - Ser organização de abrangência estadual com atuação no Município; IV - Ser organização de base municipal, territorial ou interterritorial. § 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelas seguintes pastas: I) Secretaria Municipal de Assistência Social; II) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente. § 2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas. §3º A composição final da representação deve contemplar equilíbrio de gênero, geração, etnia, raça, atuação em rede e em todo sistema agroalimentar, tais como produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis. I - A representação da sociedade civil deverá contemplar organizações civis do terceiro setor, segmentos de saúde e nutrição, religiosos, movimentos sociais, agroecologia, mulheres, geracional, sindicais e populares, conselhos e associações de classe profissional, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns e articulações, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores com atuação no acesso à terra, à moradia e de defesa do consumidor. §4º as entidades, organizações e coletivos da sociedade civil selecionados por



# Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 11 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 627

meio do processo de que trata o caput indicará, dentre seus membros, seus representantes no CONSEA. §5º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução. §6º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal. Art.4º O processo de escolha de representantes da sociedade civil para compor o CONSEA será organizado por uma comissão de seleção composta por quatro representantes da sociedade civil e dois do poder público que conduzirá o processo conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho Municipal. §1º O Presidente do CONSEA Municipal poderá ter participação na comissão de seleção, desde que não seja candidato à presidência para a próxima gestão. §2º O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros constituirá uma comissão de seleção. §3º Cabe à comissão de seleção definir o plano de trabalho, o edital, a análise e deliberação dos critérios de seleção das entidades, organizações e coletivos da sociedade civil. Art.5º O CONSEA Municipal tem a seguinte organização: I - Plenário; II - Secretaria-Geral; III - Secretaria-Executiva; e IV - Comissões Temáticas. **Seção I Da Presidência e da Secretaria-Geral** Art.6º O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito. Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será apresentado o novo Presidente do CONSEA Municipal. Art.7º Ao Presidente incumbe: I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal; II - Representar externamente o CONSEA Municipal; III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal; IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal. Art.8º Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal. Parágrafo único. O Secretário Municipal de Ação Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal. Art.9º Ao Secretário-Geral incumbe: I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; II - Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho; III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho; IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; V - Instituir grupos de trabalho intersectorial com as secretarias e instituições municipais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos; VII - Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Seção II Da Secretaria-Executiva** Art.10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal. Art.11. Compete à Secretaria-Executiva: I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições; II - Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal; III - Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal. Art.12. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho. Art.13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade. **CAPÍTULO III Do funcionamento** Art.14. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável. Art.15. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, bem como grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação. Art.16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura. Art.17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional. Art.18. A Secretaria de Ação Social prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Areado, em 10 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal



# Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 11 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 627

## **DECRETO Nº 3.561, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Areado, Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências: I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN; III - Apresentar, relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - Elaborar relatório semestral da execução física e financeira das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições; VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; e VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a [Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006](#) e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010. Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. § 1º O Plano Municipal de SAN deverá: I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual; III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN; IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional; V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; e VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução. Art.3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável. Art.4º A CAISAN municipal terá seu pleno composto por membros, titulares e suplentes, da gestão pública municipal. § 1º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida pelas seguintes pastas: I - Secretaria Municipal de Ação Social; II - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente; III - Secretaria Municipal de Saúde. § 2º A presidência da CAISAN municipal será exercida pelo responsável da pasta da Secretaria municipal de Ação Social. Art.5º A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo. Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder ações específicas. Art.7º A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Areado, em 10 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 3.562, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Abre crédito adicional suplementar. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **DECRETA:** Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para reforço da seguinte dotação do vigente orçamento:



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 11 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 627

0254	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.302.0210-3370.41.00 - CONTRIBUIÇÕES  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 70.000,00 (setenta mil reais)
------	--

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da [Lei Federal nº 4.320/64](#), conforme especificação abaixo:

0247	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.302.0210-3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 10.000,00 (dez mil reais)
0250	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.302.0210-3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 15.000,00 (quinze mil reais)
0252	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.302.0210-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
0258	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.303.0230-3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 1.000,00 (um mil reais)
0261	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.303.0230-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 1.000,00 (um mil reais)
0263	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.303.0230-3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 1.000,00 (um mil reais)
0264	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.303.0230-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 1.000,00 (um mil reais)
0444	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.302.0210-3171.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 3.000,00 (três mil reais)
0445	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 11 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 627

	10.302.0210-3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 11.000,00 (onze mil reais)
0446	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.302.0210-4471.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 10 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreia Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3.563, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Estabelece escala de plantão para os estabelecimentos farmacêuticos durante o exercício de 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), [Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991](#), **DECRETA:** Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala de plantão para os estabelecimentos farmacêuticos durante o exercício de 2025: Janeiro:**

Dia 01	Drogaria São Geraldo Silva Cruz Ltda – ME
Dia 05	Maria Paula Mello Alves
Dia 12	Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda – ME
Dia 19	Lillyan Grace Agostini de Figueiredo Quesada - ME
Dia 20	Maria Paula Mello Alves
Dia 26	Drogaria Nossa Senhora da Aparecida de Areado Ltda

Fevereiro:

Dia 02	Wellington Tavares Castilho – ME
Dia 09	Drogaria Areadense Ltda – ME
Dia 16	Mayke Kewin de Oliveira e Cia. Ltda – ME
Dia 23	Drogaria São Geraldo Silva Cruz Ltda – ME

Março:

Dia 02	Maria Paula Mello Alves
Dia 09	Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda – ME
Dia 16	Lillyan Grace Agostini de Figueiredo Quesada - ME
Dia 23	Maria Paula Mello Alves
Dia 30	Drogaria Nossa Senhora da Aparecida de Areado Ltda

Abril:

Dia 06	Wellington Tavares Castilho – ME
Dia 13	Drogaria Areadense Ltda – ME
Dia 18	Mayke Kewin de Oliveira e Cia. Ltda – ME
Dia 20	Drogaria São Geraldo Silva Cruz Ltda – ME
Dia 21	Maria Paula Mello Alves
Dia 27	Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda – ME

Maiο:

Dia 01	Lillyan Grace Agostini de Figueiredo Quesada - ME
Dia 04	Maria Paula Mello Alves
Dia 11	Drogaria Nossa Senhora da Aparecida de Areado Ltda
Dia 18	Wellington Tavares Castilho – ME
Dia 25	Drogaria Areadense Ltda – ME

Junho:

Dia 01	Mayke Kewin de Oliveira e Cia. Ltda – ME
Dia 08	Drogaria São Geraldo Silva Cruz Ltda – ME
Dia 15	Maria Paula Mello Alves
Dia 19	Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda – ME
Dia 22	Lillyan Grace Agostini de Figueiredo Quesada - ME
Dia 29	Maria Paula Mello Alves



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 11 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 627

Julho:

Dia 06	Drogaria Nossa Senhora da Aparecida de Areado Ltda
Dia 13	Wellington Tavares Castilho – ME
Dia 20	Drogaria Areadense Ltda – ME
Dia 27	Mayke Kewin de Oliveira e Cia. Ltda – ME

Agosto:

Dia 03	Drogaria São Geraldo Silva Cruz Ltda – ME
Dia 10	Maria Paula Mello Alves
Dia 17	Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda – ME
Dia 24	Lillyan Grace Agostini de Figueiredo Quesada - ME
Dia 31	Maria Paula Mello Alves

Setembro:

Dia 07	Drogaria Nossa Senhora da Aparecida de Areado Ltda
Dia 10	Wellington Tavares Castilho – ME
Dia 14	Drogaria Areadense Ltda – ME
Dia 21	Mayke Kewin de Oliveira e Cia. Ltda – ME
Dia 28	Drogaria São Geraldo Silva Cruz Ltda – ME

Outubro:

Dia 05	Maria Paula Mello Alves
Dia 12	Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda – ME
Dia 19	Lillyan Grace Agostini de Figueiredo Quesada - ME
Dia 26	Maria Paula Mello Alves

Novembro:

Dia 02	Drogaria Nossa Senhora da Aparecida de Areado Ltda
Dia 09	Wellington Tavares Castilho – ME
Dia 15	Drogaria Areadense Ltda – ME
Dia 16	Mayke Kewin de Oliveira e Cia. Ltda – ME
Dia 20	Drogaria São Geraldo Silva Cruz Ltda – ME
Dia 23	Maria Paula Mello Alves
Dia 30	Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda – ME

Dezembro:

Dia 07	Lillyan Grace Agostini de Figueiredo Quesada - ME
Dia 14	Maria Paula Mello Alves
Dia 21	Drogaria Nossa Senhora da Aparecida de Areado Ltda
Dia 25	Wellington Tavares Castilho – ME
Dia 28	Drogaria Areadense Ltda – ME

Art. 2º Os estabelecimentos farmacêuticos estão localizados nos seguintes endereços: a) Drogaria São Geraldo Silva Cruz Ltda - ME, na Rua José Jacinto Pereira, 81, Centro; b) Maria Paula Mello Alves, na Av. Juscelino Kubitschek, 228, Rosário; c) Maria Paula Mello Alves, na Rua Padre Antônio Henrique do Vale, 266, São Vicente; d) Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda – ME, na Rua José Jacinto Pereira, 135, Centro; e) Drogaria Nossa Senhora da Aparecida de Areado Ltda - EPP, na Rua José Jacinto Pereira, 130, Centro; f) Wellington Tavares Castilho - ME (Drogaria São Vicente), na Rua Delfim Moreira, 65, São Vicente; g) Drogaria Areadense Ltda – ME, na Rua Prefeito Francisco Pio da Silveira, 178, Nova Areado; h) Mayke Kewin de Oliveira e Cia. Ltda - ME, na Rua Presidente Getúlio Vargas, 47, Centro; i) Lillyan Grace Agostini de Figueiredo Quesada – ME, na Rua Alípio de Faria Pereira, 164, Centro. Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda informar a inclusão ou baixa de inscrição de estabelecimento farmacêutico no decorrer do exercício respectivo, a fim de alterar a presente escala de plantão. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3564, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Abre crédito adicional suplementar. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **DECRETA**: Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) para reforço das seguintes dotações do vigente orçamento:

0037	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
------	--



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 11 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 627

	1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 20.000,00(vinte mil reais)
0038	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00(dez mil reais)
0072	02.02.02 - ASSESSORIA JURIDICA 04.122.0052-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 7.000,00(sete mil reais)
0077	02.03.00 - 04.122.0052-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 16.000,00(dezesseis mil reais)
0085	02.04.00 - 04.121.0104-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 16.000,00(dezesseis mil reais)
0112	02.04.00 - 04.124.0055-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 4.000,00(quatro mil reais)
0118	02.04.00 - 04.128.0058-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 5.000,00(cinco mil reais)
0124	02.04.00 - 04.129.0053-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 20.000,00(vinte mil reais)
0280	02.07.01 - AÇÃO SOCIAL 08.122.0052-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 12.000,00(doze mil reais)
0335	02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 04.122.0052-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 12.000,00(doze mil reais)
0345	02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 15.451.0501-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 20.000,00(vinte mil reais)
0356	02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 15.452.0504-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos



## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 11 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 627

	Valor: 16.000,00(dezesseis mil reais)
0385	02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.0710-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 12.000,00(doze mil reais)
0395	02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 24.722.0709-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 1.000,00(um mil reais)
0404	02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 26.782.1202-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 7.000,00(sete mil reais)
0418	02.09.01 - CULTURA 13.392.0472-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 10.000,00(dez mil reais)

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da [Lei Federal nº 4.320/64](#), conforme especificação abaixo:

0036	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 80.000,00(oitenta mil reais)
0071	02.02.02 - ASSESSORIA JURIDICA 04.122.0052-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 18.000,00(dezoito mil reais)
0075	02.03.00 - 04.122.0052-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 70.000,00(setenta mil reais)
0076	02.03.00 - 04.122.0052-3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 20.000,00(vinte mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3.565, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**HOMOLOGA O REGISTRO DO BEM IMATERIAL “ENCONTRO FOLCLÓRICO DE AREADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e em conformidade com o estabelecido na [Lei Municipal nº 106/1998](#) e [Decreto nº 3.551/2000](#). **DECRETA:** Art. 1º. Fica homologado o Registro do bem imaterial “ENCONTRO FOLCLÓRICO DE AREADO”, sujeito às proteções estabelecidas pela Lei Municipal nº 106/1998 e Decreto nº 3.551/2000, conforme decisão tomada pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Areado, em sua 6ª (sexta) reunião de 2024, no dia 05 de dezembro de 2024. Art. 2º. O Bem Cultural “ENCONTRO FOLCLÓRICO DE AREADO” deverá ser inscrito no Livro do Registro





## Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 11 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 627

das Celebrações, com o consequente recebimento do título de “Patrimônio Cultural de Areado”. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, 11 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 3.566, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**HOMOLOGA O REGISTRO DO BEM IMATERIAL “BANDA MUNICIPAL MAESTRO NICANOR VIEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e em conformidade com o estabelecido na [Lei Municipal nº 106/1998](#) e [Decreto nº 3.551/2000](#). **DECRETA:** Art. 1º. Fica homologado o Registro do bem imaterial “BANDA MUNICIPAL MAESTRO NICANOR VIEIRA”, sujeito às proteções estabelecidas pela Lei Municipal nº 106/1998 e Decreto nº 3.551/2000, conforme decisão tomada pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Areado, em 6ª (sexta) reunião de 2024, no dia 05 de dezembro de 2024. Art. 2º. O Bem Cultural “BANDA MUNICIPAL MAESTRO NICANOR VIEIRA” deverá ser inscrito no Livro do Registro das Formas de Expressão, com o consequente recebimento do título de “Patrimônio Cultural de Areado”. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, 11 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 11.650, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Concede licença do serviço em razão de trabalhos prestados junto à Justiça Eleitoral. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), considerando o que dispõe o art. 98 da [Lei Federal nº 9.504/97](#), e considerando requerimentos das partes interessadas, **RESOLVE:** Art. 1º Conceder a Thatiana Del Carlo Furbeta Leal da Paixão, o direito de ausentar-se do serviço nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024 e 2 e 3 de janeiro de 2025, sem qualquer prejuízo, por ter estado à disposição da Justiça Eleitoral, conforme declaração apresentada. Art. 2º Conceder a Gilza Aparecida Leite Reis, o direito de ausentar-se do serviço nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024, sem qualquer prejuízo, por ter estado à disposição da Justiça Eleitoral, conforme declaração apresentada. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 10 de dezembro de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO 114 Extrato de aditivo 001 ao termo de fomento 23/2024** – Partícipes: Prefeitura e Associação dos Moradores do Bairro Gomes – Objeto: Prorrogar para até o dia 31-03-2025 os prazos para utilização dos recursos financeiros bem como para a competente prestação de contas dos recursos recebidos – Ass. 09-12-2024 – Sign.: Douglas Ávila Moreira (Prefeito Municipal), Leonardo Gonçalves Gomes (Secretário), Reginaldo Leandro da Silva (Presidente).

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO 115 Extrato de aditivo 001 ao termo de fomento 18/2024** – Partícipes: Prefeitura e Associação dos Moradores do Bairro Gomes – Objeto: Prorrogar para até o dia 31-03-2025 os prazos para utilização dos recursos financeiros bem como para a competente prestação de contas dos recursos recebidos – Ass. 09-12-2024 – Sign.: Douglas Ávila Moreira (Prefeito Municipal), Leonardo Gonçalves Gomes (Secretário), Reginaldo Leandro da Silva (Presidente)

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de dezembro de 2024.

NICÁCIO PIO DE FARIA  
Secretário-Geral